

Despacho n.º 4476/2011

Face ao disposto no artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, cabe a cada Instituição aprovar os regulamentos necessários à execução do Estatuto.

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Assim,

Face ao previsto nas normas constantes nos pontos 9, 10 e 11 do artigo 6.º e no ponto 5 do artigo 8.º-A da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio e a pareceres jurídicos interpretativos das referidas normas;

Ouvidos os conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas do Instituto;

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES;

Aprovo o regulamento de provas públicas previstas na Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio.

1 de Março de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

Regulamento de Provas Públicas**CAPÍTULO I****Disposições gerais e comuns****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento define a tramitação procedimental a observar nas provas públicas a realizar por docentes que prestem serviço nas Unidades Orgânicas (UO) do IPC, conforme previsto na Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio.

Artigo 2.º**Finalidade das Provas Públicas**

As provas públicas destinam-se a avaliar a competência pedagógica e técnico-científica dos docentes que exerçam funções docentes, no ensino superior politécnico, em regime integral ou dedicação exclusiva há mais de 15 anos, para o desempenho das funções de assistente, de professor adjunto, de professor coordenador ou de professor coordenador principal.

Artigo 3.º**Provas e local da prova**

1 — As provas são públicas e constituídas:

- a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
- b) Pela apresentação de uma lição de 60 minutos, sobre tema escolhido pelo requerente no âmbito da área ou áreas disciplinares em que o requerente desempenhe funções.

2 — Compete ao Conselho Técnico-Científico (CTC) da UO onde o requerente presta serviço comprovar a área disciplinar ou áreas disciplinares em que realizam as provas.

3 — As provas terão lugar na UO onde os docentes prestam serviço no prazo máximo de 90 dias seguidos, contados a partir da data da constituição do júri das provas.

Artigo 4.º**Parâmetros de apreciação das provas**

1 — Os parâmetros a que deve subordinar-se o júri na deliberação final quanto às competências pedagógicas e técnico-científicas para o desempenho das funções na categoria em que se realizam as provas, são homologados pelo Presidente do IPC após harmonização das propostas dos CTCs das UOs onde se realizam as provas.

2 — Os CTCs das UO do IPC apresentarão, no prazo de 30 dias seguidos após a aprovação deste regulamento, as propostas de parâmetros de avaliação das provas que deverão ter em consideração o seguinte:

- a) O conteúdo funcional da categoria em que se realizam as provas;
- b) As grelhas definidas para a avaliação de desempenho docente na respectiva categoria;
- c) A aprovação nas provas necessita de uma apreciação positiva quer do currículo do candidato, quer da lição;

d) Na apreciação do currículo do candidato que prestam provas para uma categoria superior à que têm ou à que estão equiparados, devem ser consideradas:

- i) O grau e títulos académicos do requerente
- ii) O desempenho das actividades pedagógicas
- iii) O desempenho das actividades técnico-científicas
- iv) O desempenho das actividades organizacionais, bem como de outras actividades com relevância para as funções a desempenhar;

e) Na avaliação dos candidatos admitidos a provas públicas para professor adjunto, a que se refere i) da alínea anterior, apenas deve ser valorada a obtenção do grau de mestre ou superior;

f) Na avaliação dos candidatos admitidos a provas públicas para professor coordenador, a que se refere i) da alínea c), apenas deve ser valorada a obtenção do grau de doutor;

g) Na avaliação dos candidatos admitidos a provas públicas para professor coordenador principal, a que se refere i) da alínea c), apenas deve ser valorada a obtenção do título de agregado;

h) O peso da componente i), ii), iii) e iv) na apreciação do currículo do candidato, a que se refere a alínea c), deve ser respectivamente de,

- I) 45 %, 35 %, 15 % e 5 % nas PP para professor adjunto
- II) 45 %, 25 %, 20 % e 10 % nas PP para professor coordenador e para professor coordenador principal;

i) Na apreciação do currículo dos candidatos que prestam provas para uma categoria igual à que já têm ou à que estão equiparados, devem ser consideradas:

- i) O desempenho das actividades pedagógicas
- ii) O desempenho das actividades técnico-científicas
- iii) O desempenho das actividades organizacionais, bem como de outras actividades com relevância para as funções a desempenhar;

j) O peso da componente i), ii) e iii) na apreciação do currículo destes candidatos, a que se refere a alínea i), deve ser respectivamente de,

- I) 75 %, 20 %, 5 % nas PP para assistente
- II) 55 %, 30 %, 15 % nas PP para professor adjunto
- III) 45 %, 35 % e 20 % nas PP para professor coordenador e para professor coordenador principal.

k) A avaliação da lição deve ter em conta o documento escrito elaborado pelo candidato, a apresentação da lição pelo requerente e as respostas do candidato às questões formuladas pelo júri.

l) Cada uma das três componentes da avaliação da lição deve ter uma ponderação de 33,33 %.

Artigo 5.º**Efeitos**

Em caso de aprovação os docentes do IPC que prestem provas públicas ao abrigo do presente regulamento transitam, sem outras formalidades, para o regime de contrato em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado na respectiva categoria.

Artigo 6.º**Condições de admissão às provas públicas**

1 — Podem requerer a realização das provas públicas os docentes que à data de 14 de Maio de 2010 detinham vínculo ao IPC e que exerçam funções docentes em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva há mais de 15 anos.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, deve ser tido também em conta as funções docentes, em regime de tempo integral, prestadas nas Escolas de Saúde de Coimbra, Lisboa e do Porto.

Artigo 7.º**Requerimento**

Os candidatos à realização das provas devem apresentar requerimento nos Serviços Académicos da Unidade Orgânica onde presta serviço até ao dia 14 de Maio de 2011, dirigido ao Presidente do IPC, devendo indicar a categoria a que se candidata e juntar os elementos comprovativos de reunir as condições de admissão.

Artigo 8.º**Instrução**

1 — O requerimento referido no artigo 7.º deve indicar a categoria de realização das provas, a área ou áreas disciplinares em que desempenha funções, bem como comprovativo do CTC e anexar oito exemplares dos seguintes elementos:

a) Currículo, com indicação do percurso profissional, obras e trabalhos efectuados, das actividades pedagógicas, técnico-científicas, organizacionais e de outras actividades com relevância para as funções a desempenhar;

b) Sumário da lição a proferir no âmbito das provas;

2 — Dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior deve ser ainda entregue exemplar em formato digital.

3 — Os oito exemplares da lição definitiva a proferir deverão ser obrigatoriamente entregues até 5 dias úteis de o requerente ser notificado na nomeação do júri.

4 — O currículo deve relevar os elementos que o requerente considere susceptíveis de permitir ao júri perceber a competência pedagógica e técnico-científica para o exercício de funções na categoria a que se candidata.

5 — Sempre que o candidato não satisfaça as condições de admissão a que se refere o artigo 6.º, o requerimento é indeferido liminarmente, mediante despacho do presidente do IPC a proferir até cinco úteis após o prazo de audiência prévia.

CAPÍTULO II

Júri

Artigo 9.º

Composição

1 — Os júri das provas públicas são constituídos:

a) Pelo presidente do IPC ou por professor por ele designado, que preside;

b) Por docentes de instituições de ensino superior politécnicas nacionais públicas pertencentes a categoria superior àquela para que se realizam as provas ou à própria categoria quando se trate de provas públicas para professor coordenador ou professor coordenador principal;

c) Por outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;

d) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;

2 — O júri é composto por cinco individualidades efectivas com direito a voto e duas suplentes, maioritariamente externas ao IPC, todas com formação académica na área disciplinar ou áreas disciplinares, ou afins, em que se realizam as provas.

3 — Os docentes de instituições de ensino superior politécnicas nacionais só podem integrar os júris das provas se forem professores coordenadores ou coordenadores principais.

4 — Os docentes de instituições de ensino superior universitárias nacionais só podem integrar os júris das provas:

a) Para professor adjunto, quando sejam professores auxiliares, professores associados ou professores catedráticos;

b) Para professor coordenador, quando sejam professores associados ou professores catedráticos;

c) Para professor coordenador principal, quando sejam professores catedráticos.

5 — Os investigadores, nacionais ou estrangeiros, só podem integrar os júris das provas:

a) Para professor adjunto, quando sejam investigadores auxiliares, principais ou investigadores coordenadores;

b) Para professor coordenador, quando sejam investigadores principais ou investigadores coordenadores.

c) Para professor coordenador principal quando sejam investigadores coordenadores.

6 — A nomeação de especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, deve ter em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência nas áreas em que se realizam as provas.

7 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem ser membros dos júris, a título excepcional, quando se revele necessário e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio.

8 — Para efeitos do previsto no n.º 2, os professores aposentados, reformados ou jubilados do IPC não são considerados membros externos.

Artigo 10.º

Nomeação

1 — O júri das provas públicas é nomeado por despacho do presidente do IPC, sob proposta do CTC da UO onde o requerente presta serviço.

2 — O júri é nomeado nos termos dos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto.

3 — Sem prejuízo da obtenção de prévia anuência das individualidades que integram o júri, obtida nos termos fixados nas normas em vigor na instituição de origem, a colaboração será formalmente solicitada pelo presidente do IPC ao órgão máximo daquela.

4 — O requerente deve ser notificado do despacho de nomeação do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 11.º

Competências

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação das provas, desde a data da sua designação até à deliberação final.

2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes actos:

a) Definir o modo de avaliação das provas subordinado aos parâmetros aprovados pelo CTC e homologadas pelo Presidente do IPC;

b) Proceder à avaliação de acordo com o modo definido;

c) Informar os candidatos das deliberações;

d) Garantir aos candidatos o acesso às actas e aos documentos e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas, de acordo com os prazos legais em vigor;

Artigo 12.º

Funcionamento dos júris

1 — Os júris:

a) Deliberam em reunião a ter lugar imediatamente a seguir às provas, através de votação nominal fundamentada nos parâmetros de apreciação das provas, não sendo permitidas abstenções;

b) Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

2 — O presidente do júri só vota:

a) Quando seja professor na área ou áreas disciplinares em que são realizadas as provas; ou

b) Em caso de empate.

3 — As reuniões do júri de natureza preparatória das provas públicas:

a) Podem ser realizadas por teleconferência;

b) Podem, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem no mesmo sentido.

4 — A cópia dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, a qual pode ser em formato digital, deve ser enviado aos membros do júri no prazo máximo de 8 dias úteis da data da designação do júri.

5 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

Artigo 13.º

Actas das reuniões

1 — Das reuniões do júri são lavradas actas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

2 — Qualquer membro pode solicitar ao presidente do júri a junção de declaração, esclarecendo matéria de facto ou de direito que considere relevante para a sua posição.

Artigo 14.º

Realização das provas

1 — As provas públicas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

2 — A apreciação e a discussão do currículo são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

3 — A apresentação da lição tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

4 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre o resultado das provas, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso na forma da menção de “Aprovado” ou “Não aprovado”.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Divulgação

Os parâmetros de avaliação homologados pelo Presidente do IPC, a constituição do júri e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do IPC e nos das UOs.

Artigo 17.º

Limitações

Tratando-se de provas a realizar até ao limite do período transitório de seis anos, contados a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 1 de Agosto e envolvendo docentes equiparados e docentes de carreira conforme previsto no Decreto-Lei n.º 185/8:

a) Cada docente só pode candidatar-se uma única vez e a uma única prova;

b) Os candidatos à realização das provas devem, obrigatoriamente, apresentar requerimento nos Serviços Académicos da Unidade Orgânica onde prestam serviço até ao dia 14 de Maio de 2011, nos termos do presente regulamento;

c) A marcação de provas deverá ser precedida de correspondente cabimentação orçamental em rubrica constituída para o efeito, em cada ano civil;

d) Na calendarização das provas devem ser consideradas duas fases, a primeira envolvendo os docentes que se candidatam à realização de provas públicas para a categoria que detinham ou a que estavam equiparados à data de 14 de Maio de 2010 e a segunda para os docentes que se candidatam à realização de provas públicas para uma categoria superior.

e) A realização das provas será feita por categorias, começando pelas provas para assistente e sucessivamente até as provas para professor coordenador principal, devendo em cada categoria ser adoptada a ordem decrescente de antiguidade na prestação de serviço docente em regime de tempo integral na Unidade Orgânica do IPC onde os docentes prestem serviço.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data seguinte à sua aprovação.

204420504

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 6600/2011

Torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a partir 01/03/2011, os seguintes trabalhadores:

Regina Maria Machado Marques, professora adjunta, da carreira docente do ensino superior politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada no escalão 4, índice 225.

Francisco Mateus, assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 5 e 6.

03 de Março de 2011. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
204424044

Despacho (extracto) n.º 4477/2011

Por despacho de 31 de Dezembro de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Paulo Manuel de Almeida Lima — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 028,14, com efeitos a partir de 17/12/2010, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

03 de Março de 2011. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
204424077



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 19/2011/A

De acordo com o ponto n.º 2 do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, torna-se pública a rectificação da Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos ao procedimento concursal para a constituição

de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de oito postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no regime de contrato por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198 de 12 de Outubro de 2010 e na BEPA com o n.º 4047.

Candidato admitido:

Hildegardo Carlos Brum Bettencourt

Candidatos excluídos

Alexandrina Melo Raposo Cordeiro a)

Ana Filipa Jesus Lopes Rocha da Silva a)